

RECEBI O ORIGINAL

Em. 29 / 03 / 2023

JOSE ANTONIO CORTIMBO BUN

Q. Anta



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM
FL N° 329
ASS. *P.*

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. N° 137/19-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Nilza Bragança Rodrigues.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: alameda Albânia, Cond. Ihas Gregas, nº 50, Apto.1401, Ponta Negra, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 512.422.572-68

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99231-2701

FAX: (92) 98193-6777

REGISTRO NO IPAAM: 1006.3601

PROCESSO N°: 3817.2017

ATIVIDADE: Aquicultura

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: BR 319, km 61, margem direita, situado nas coordenadas geográficas 03°28'23,02" S e 60°04'48,52" W, Careiro-AM.

FINALIDADE: Autorizar a operação de infraestrutura composta por 06 viveiros de barragem com tamanhos variados perfazendo 3,18ha, 20 viveiros escavados de tamanhos variados perfazendo 4,35ha e a instalação de um laboratório de reprodução induzida, formando uma lâmina d'água total de 7,53ha para criação de Tambaqui (*Colossoma macropomum*), sistema de cultivo semi-intensivo em um imóvel de 151,8464ha .

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 18 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus, 29 MAR 2023

Rosa Mariette Oliveira Geisler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 137/19-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 3817.2017**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. Proteger a fauna conforme o estabelecido nas Leis nº 5.197/67;
8. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente – APP e Área de Reserva Legal, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12, alterada pela Lei nº 12.727/12.
9. Fica expressamente proibido o corte da **andiroba** (*Carapa guianensis*; *Carapa paraense*) e **copaíba** (*Copaifera trapezifolia hayne*; *Copaifera reticulata*; *Copaifera multijuga*), de acordo com o Decreto Estadual nº 25.044/05.
10. Não são passíveis de exploração para fins madeireiros a **Castanheira** (*Bertholletia excelsa*) e a **Seringueira** (*Hevea spp.*), em florestas naturais, primitivas ou regeneradas, conforme estabelece o Decreto Federal nº 5.975/06
11. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, tintas e outros).
12. Esta licença não permite a captura de animais aquáticos sem autorização do Órgão competente.
13. É proibida a introdução, transposição e cultivo de espécies exóticas da fauna aquática da bacia Amazônica.
14. Manter as margens dos viveiros em contato com lâmina d'água livre de vegetação e retirar as macrófitas aquáticas, visando evitar a reprodução do mosquito transmissor da malária.
15. Apresentar e anexar ao requerimento de renovação desta Licença, comprovante de procedência dos animais adquiridos durante a vigência desta Licença de Operação – LO.
16. Atender tempestivamente as solicitações resultantes da Análise do Cadastro Ambiental Rural – CAR do Imóvel.
17. Apresentar neste IPAAM, no prazo de 60 dias, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Certificado Técnico Federal – CTF, expedido pelo IBAMA
 - b) Licença de Aquicultor, conforme Instrução Normativa MPA nº 006/2011.
 - c) Solicitar outorga para uso dos recursos hídricos superficiais.
18. Apresentar no prazo de 90 dias, Plano de Recuperação em Áreas Degradadas- PRAD.